



14 04 81
11913 60
A Guin

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.174 DE 13 DE ABRIL DE 1981.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, imóveis com benfeitorias existentes, sitos às ruas: Joana Angelica nº 02; Coqueiro da Piedade nº 08 e 24 de fevereiro nos 03, 04, 05, 06 e 07, nesta Capital, de propriedade de Cacilda Ferreira Santos, João Caroliano da Silva, Raimundo José Ferreira, Eneida dos Santos, Clarice Monteiro, Osvaldo Sampaio e Raimundo de tal, respectivamente.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XIV da Lei Municipal nº 2313, de 07 de junho de 1971 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "I" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41,

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no art. 5º, alínea "I" do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, imóveis com benfeitorias existentes sitos às Ruas: Joana Angelica, nº 02; Coqueiro da Piedade, nº 08 e 24 de fevereiro, nºs 03, 04, 05, 06 e 07, nesta Capital, de propriedade de Cacilda Ferreira Santos, João Caroliano da Silva, Raimundo José Ferreira, Eneida dos Santos, Clarice Monteiro, Osvaldo Sampaio e Raimundo de tal, respectivamente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
GABINETE DO PREFEITO

11/01/81
11/12/81
A. G. C. - 2-

Parágrafo Único - A área de terreno ora expropriada se-
rá utilizada para execução do plano de urbanização e realização de
obras públicas.

Art. 2º - Fica a Companhia de Renovação Urbana de Salva-
dor - RENURB, autorizada a promover a efetivação da desapropriação
dos bens referido no art. 1º, amigável ou judicialmente, na forma
da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropria-
ção por via judicial, é autorizada a Companhia de Renovação Urbana
de Salvador - RENURB, no curso do respectivo processo, a invocar
dentro no prazo de vigência da declaração de utilidade pública, dos
bens expropriados, na petição inicial da ação, a aplicação do regi-
me de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para
fins de obtenção de imissão de posse dos bens expropriados.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Com-
panhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, fornecerá, logo
lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubri-
cas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 13 de
abril de 1981.

HELIO CORREIA
Prefeito em exercício

IVAN ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras
Públicas